



PROCESSO N.º 904/10 e 167/11

PROTOCOLO N.º 10.127.892-1

PARECER CEE/CEB N.º 350/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DONA ZIZI - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para funcionamento de 1 (uma) turma de APED Fase - I, na Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 102/11-GS/SEED, de 10 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Wenceslau Bráz, da Escola Municipal Dona Zizi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Arapoti, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de 1 (uma) turma de APED Fase - I, na Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2010 (fls. 124 e 136).

A Resolução n.º 1268/07, com base no Parecer n.º 38/07 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 09).

O processo foi convertido em diligência em 12 de novembro de 2010, porém retornou a este CEE como processo n.º 167/11, no entanto o número de protocolo e a relatora permaneceram os mesmos. A diligência ocorreu em virtude de não estar claro no processo a oferta da descentralização na Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel, uma vez que Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz, o Parecer da CEF/SEED e o requerimento da Escola Municipal Dona Zizi, não se reportam a tal situação. O processo retornou a este CEE pelo Ofício SUEDF/SEED n.º 102/11 (fls. 136), com atendimento de todos os itens levantados.



PROCESSO N.º 904/10 e 167/11

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 15).

Matriz Curricular

Matriz Curricular do Curso para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - Fase I		
Estabelecimento: Escola Municipal Dona Zizi - EIEF		
Entidade Mantenedora : Prefeitura Municipal		
Município : Arapoti		NRE: Wenceslau Braz
Ano de Implantação 2010		Forma: simultânea
Carga Horária total do Curso: 1440 H/A ou 1200 horas		
Áreas de Conhecimentos	Total de Horas	Total de Horas /Aulas
Língua Portuguesa		
Matemática	1200	1440
Estudo da Sociedade e da Natureza		
Total	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440h/a



PROCESSO N.º 904/10 e 167/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 38/47, 66/69 e 71/72.

5 - Às folhas 48/49 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 50/51 e 72/73 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Néia terezinha Mesquita Garcia	Coordenadora do Curso	Magistério e Pedagogia
Eva dos Santos	Docente	Magistério
Maria Lusia	Docente	Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia
Leonil de Oliveira Colléct Jorge	Docente – APED	Magistério e Especialização em Gestão Escolar
Alzira Pereira da Luz de Araújo	Docente – APED	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13, 74/75 e 104/106.

Alerta-se que a Escola deve providenciar a ampliação do Acervo bibliográfico.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. Às folhas 106 consta uma justificativa do Secretário de Educação do Município comprometendo-se em providenciar o Projeto de prevenção de incêndio exigidos pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 904/10 e 167/11

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 132/10 do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso e a descentralização de 1 (uma) turma da Fase – I, na Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 125/129).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3193/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Dona Zizi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Arapoti, e autorização para o funcionamento de 1 (uma) turma de APED Fase – I, a ser desenvolvida na Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambas mantidas pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB
eraldo